



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria
da República em
Santa Catarina

PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Ação Civil Pública nº 5027687-84.2016.4.04.7200

TERMO DE ACORDO JUDICIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**, representado pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto em Santa Catarina, Darlan Airton Dias, e o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA EM SANTA CATARINA (CRO/SC)**, CNPJ nº 83.930.883/0001-66, autarquia federal de regulação e fiscalização profissional, representado por seu Presidente, Murilo Rosa, assistido pela Advogada Kátia Regina dos Anjos, OAB/SC nº 9.185;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição da República);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República e do art. 6º, VII, *b*, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que tramita perante a 4ª Vara Federal de Florianópolis/SC a Ação Civil Pública nº 5027687-84.2016.4.04.7200, na qual o MPF pretende garantir a aplicação da lei que assegura oportunidade de acesso a cargos públicos em favor de pessoas negras e com deficiência nos concursos

[Assinaturas manuscritas em azul]



MPF Procuradoria
da República em
Santa Catarina
Ministério Público Federal

PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

realizados pelo CRO/SC;

Considerando que na referida ação civil pública o MPF postula a correta aplicação das cotas, com a observância do número total de vagas presente no certame para fins de cálculo percentual, e não o número de vagas de cada cargo, que pode, ainda, ser dividido por localidade;

Considerando que o concurso público aberto pelo Edital CRO/SC nº 005/2016 já teve suas etapas concluídas, com resultado homologado, pois não houve o deferimento de antecipação de tutela na ação civil pública em questão;

Considerando que o CRO/SC delegou ao IESES a coordenação técnica-administrativa do concurso público aberto pelo Edital CRO/SC nº 005/2016;

Considerando o interesse das partes em encerrar o litígio, reconhecendo e preservando os direitos dos concorrentes cotistas e de terceiros eventualmente prejudicados e permitindo que o CRO/SC contrate em breve os profissionais selecionados pelo concurso;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE ACORDO JUDICIAL**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – O CRO/SC reconhece a procedência dos pedidos iniciais formulados pelo MPF na Ação Civil Pública nº 5027687-84.2016.4.04.7200.



MPF Procuradoria
da República em
Santa Catarina
Ministério Público Federal

PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

CLÁUSULA 2ª – O CRO/SC se compromete a adotar, nos concursos públicos que esteja promovendo e que venha a promover no futuro, o número global de vagas disponíveis no certame, previstas no edital, como critério para reserva de vagas para pessoas negras ou com deficiência, exigida pela lei.

§ 1º – Para cumprimento do disposto no *caput* o CRO/SC deixará de calcular a reserva de vagas individualmente para cada cargo/localidade, como vinha fazendo até então.

§ 2º – Caso o concurso público ofereça mais de um cargo/localidade, a definição daqueles sobre os quais incidirá a reserva de vagas será feita por sorteio.

§ 3º – Cada vaga disponível no edital corresponderá a uma possibilidade para o sorteio. Por exemplo: se para o cargo A/localidade X existem 15 vagas, para o cargo B/localidade Y 3 vagas e para o cargo C/localidade Z 2 vagas, no sorteio haverá 15/20 possibilidade da reserva incidir sobre o cargo A/localidade X, 3/20 possibilidade de incidir sobre o cargo B/localidade Y e 2/20 possibilidade de incidir sobre o cargo C/localidade Z.

§ 4º – Ao sorteio definido no § 2º será dada ampla publicidade, com previsão específica no edital do concurso de etapa que preveja o sorteio público dos cargos/localidades sobre os quais incidirá a reserva de vagas.

CLÁUSULA 3ª – No concurso público aberto pelo Edital CRO/SC nº

[Assinaturas manuscritas]



MPF Procuradoria
da República em
Santa Catarina
Ministério Público Federal

PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

005/2016 será aplicado o previsto na Cláusula 2ª, com as peculiaridades previstas nesta cláusula.

§ 1º – Haverá reserva automática de 2 (duas) vagas para negros e mais 1 (uma) vaga para pessoa com deficiência, para o cargo de Assistente Administrativo lotado em Florianópolis, conforme já previsto no edital.

§ 2º – As demais 3 (três) vagas para negros serão definidas por sorteio público a ser promovido pelo CRO/SC, com ampla divulgação.

§ 3º – No sorteio referido no parágrafo anterior concorrerão as vagas destinadas aos outros cargos/localidades, excluído o cargo de Assistente Administrativo lotado em Florianópolis, que já está contemplado, conforme § 1º.

§ 4º – A publicidade do sorteio se fará mediante edital, que deverá ser publicado em jornal de circulação estadual e deverá ser também encaminhado pessoalmente, por e-mail ou outro meio idôneo, a todos os candidatos que foram aprovados no concurso ou que, independentemente de inscrição ou não, tenham se inscrito como cotistas negros ou deficientes.

§ 5º – A publicação e as comunicações referidas no parágrafo anterior deverão ser feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 6º – O sorteio será gravado em áudio e vídeo e dele também será lavrada ata, com assinatura dos presentes.

§ 7º – A gravação e a ata do sorteio serão encaminhadas ao MPF, para conhecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados de sua realização.



MPF Procuradoria
da República em
Santa Catarina
Ministério Público Federal

PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

CLÁUSULA 4ª – Caso o sorteio referido na cláusula anterior venha a prejudicar candidato(a) aprovado no concurso aberto pelo Edital CRO/SC nº 005/2016, seja ele(a) cotista ou não, será disponibilizada vaga adicional para contemplá-lo(a).

CLÁUSULA 5ª – Na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo de Acordo Judicial, o CRO/SC incorrerá em multa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º – As multas eventualmente aplicadas serão destinadas ao Fundo Nacional de Defesa dos Direitos Difusos, previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/85.

§ 2º – A aplicação de multa não impede a execução específica das obrigações de fazer previstas neste Termo.

§ 3º – Os prazos fixados contam a partir da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA 6ª – MPF e CRO/SC peticionarão conjuntamente na Ação Civil Pública nº 5027687-84.2016.4.04.7200, requerendo a homologação judicial do presente Termo de Acordo Judicial, nos termos do art. 334, § 11, do Código de Processo Civil.



MPF Procuradoria
da República em
Santa Catarina
Ministério Público Federal

PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

§ 1º – A homologação, por sentença, implicará na resolução do mérito da ação civil pública, conforme dispõe o art. 487, inciso III, alíneas a e b, do Código de Processo Civil.

§ 2º – Este Termo de Acordo Judicial, uma vez homologado judicialmente, constitui-se em título executivo judicial, cujo cumprimento poderá ser exigido em Juízo por qualquer das partes.

Por fim, estando as partes ajustadas e compromissadas, firmam este Termo de Acordo Judicial, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 26 de junho de 2017.

Darlan Airton Dias
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto

Murilo Rosa
Presidente do CRO/SC

Kátia Regina dos Anjos
Advogada do CRO/SC
OAB/SC nº 9.185